

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE**

Protocolo 21/2016/G.A.P.

**ARTICULAÇÃO**



**Paróquia de S.Mamede**

Travessa da Areeira, n.º 150  
2495-032 SÃO MAMEDE  
Contribuinte N.º 502 289 198

Considerando que,

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Os Municípios dispõem de atribuições ao nível da ação social, atento o exposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de diversa natureza, designadamente no domínio da ação social no que concerne ao apoio a idosos;

O Município tem vindo a desenvolver parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) no apoio a diversas ações de solidariedade social;

A ampliação da rede de apoio residencial para Idosos é uma necessidade urgente para o Município da Batalha, uma vez que este regista um défice de camas e de unidades de acolhimento de pessoas idosas e de mobilidade reduzida, correspondendo este projeto a uma forte expectativa da comunidade, que deseja permanecer na sua Vila, usufruindo de uma qualidade de vida e de bem-estar;

O Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede, detém o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, gozando de personalidade jurídica civil própria que a integra no setor da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública;

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE**

Protocolo 21/2016/G.A.P.

---

O Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede exerce a sua ação no município da Batalha, dedicando-se exclusivamente a atividades de intervenção social junto da comunidade, de natureza não lucrativa, designadamente no(a):

- i. Apoio às pessoas idosas, em situação de necessidade ou de dependência;
- ii. Apoio à integração social e comunitária;
- iii. Promoção da educação e apoio às famílias;
- iv. Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, enquadradas no âmbito da economia social e que contribuem para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;

Ao cumprir os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, o Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos;

Para garantir as respostas sociais existentes, tais como, Serviço de Apoio Domiciliário Alargado, Centro de Dia, Cantina Social e Creche, o Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede pode celebrar protocolos institucionais e contratos de parceria, tendo em vista a garantia da sustentabilidade económico-financeira das respostas, desde que permitidos por lei e deliberados pela Assembleia Geral;

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do art.º 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**.

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE**

Protocolo 21/2016/G.A.P.

---

e

**SEGUNDO OUTORGANTE**

**CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE**, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 502 289 198, representado pelo **Sr. Padre Jovanete Paulo Vieira**, na qualidade de Presidente do Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede, portador do Cartão de Cidadão n.º 31644134 1 ZZ9, válido até 30/06/2020, com o NIF 255 721 986, adiante designado por **Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede** ou **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo, do qual os considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Âmbito e objeto**

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições do apoio financeiro a conceder pelo Município ao Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede para a construção de uma Estrutura Residencial de Apoio a Idosos (ERPI) e Lar Residencial, a instalar em São Mamede, em edifício contíguo à Creche e Centro de Dia.

**Cláusula 2.ª**

**Respostas Sociais a implementar pelo Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede**

No âmbito do presente Protocolo, o Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede compromete-se a criar e manter uma Estrutura Residencial de Apoio a Idosos e Lar Residencial, como resposta social de proximidade que favoreça a integração de cidadãos da comunidade local.

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE**

Protocolo 21/2016/G.A.P.

---

**Cláusula 3.ª**

**Âmbito e objetivos das Respostas Sociais**

1. A Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) destina-se a propiciar alojamento temporário ou permanente aos seguintes destinatários:
  - a) Pessoas com 65 ou mais anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência;
  - b) Pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situação de exceção devidamente justificada;
  - c) Em situações pontuais, a pessoas com necessidade de alojamento decorrente da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.
2. Constituem objetivos da Estrutura Residencial para Idosos (ERPI):
  - a) Proporcionar serviços permanentes e adequados às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas;
  - b) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
  - c) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
  - d) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
  - e) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;
  - f) Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
  - g) Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de mau trato;

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE**

Protocolo 21/2016/G.A.P.

---

- h) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do auto cuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
  - i) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
  - j) Promover a intergeracionalidade;
  - k) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
  - l) Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida.
3. O Lar Residencial destina-se a propiciar alojamento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, de idade não inferior a 16 anos, que se encontram impedidos temporária ou definitivamente de residir no seu meio familiar normal.
4. Constituem objetivos do Lar Residencial:
- a) Proporcionar alojamento às pessoas com deficiência que não disponham de familiares que os possam acolher;
  - b) Proporcionar alojamento às pessoas que frequentam estabelecimentos de ensino ou outros programas;
  - c) Proporcionar alojamento temporário, com o objetivo de apoiar a família em situações graves e contribuir para a diminuição do "stress" que resulta da vivência permanente daquelas situações (doença de familiares, fins-de-semana, férias e outras);
  - d) Proporcionar alojamento a todas as pessoas com deficiência que optem por uma vida independente dos seus familiares.

**Cláusula 4.ª**

**Legislação aplicável à ERPI e Lar Residencial**

1. O presente Protocolo respeitará a legislação aplicável à ERPI, na salvaguarda das suas condições de licenciamento, de funcionamento e de contratualização futura de novos acordos de apoio complementar às respostas sociais a instituir, designadamente:
  - a) Decreto - Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro - Aprova o Estatuto das IPSS;

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE**

Protocolo 21/2016/G.A.P.

- b) Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
  - c) Portaria n.º 67/2012, de 21 de março – Define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas;
  - d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
  - e) Protocolo de Cooperação a contratualizar com Segurança Social e/ou outros organismos públicos;
  - f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC (Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos e Acordos de Cooperação).
2. O presente Protocolo respeitará a legislação aplicável aos Lares Residenciais, na salvaguarda das suas condições de licenciamento, de funcionamento e de contratualização futura de novos acordos de apoio complementar às respostas sociais a instituir, designadamente:
- a) Despacho Normativo n.º 28/2006, de 3 de maio – Aprova o Regulamento das Condições de Organização, Instalação e Funcionamento das Estruturas Residenciais para Pessoas com Deficiência;
  - b) Portaria n.º 59/2015, de 2 de março – Define as condições de organização, funcionamento e instalação de estabelecimentos residenciais destinados a pessoas com deficiência e incapacidade, designados por lar residencial e residência autónoma.
3. O regime de financiamento previsto no presente Protocolo, não compromete a obtenção de outras fontes de receita, nos termos legais aplicáveis.

**Cláusula 5.ª**

**Comparticipação financeira das respostas sociais**

1. Para o apoio ao investimento da respostas social identificada na cláusula primeira, o Município da Batalha compromete-se a atribuir uma participação financeira no valor

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE**

Protocolo 21/2016/G.A.P.

---

total de 120.000 (cento e vinte mil euros), para a construção da ERPI e Lar Residencial, até 31 de dezembro de 2017.

2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:
  - a) Durante o ano de 2016 será pago o montante total de 60.000,00 (sessenta mil euros), mediante a apresentação dos respetivos documentos justificativos da despesa realizada e outros documentos de prova a apresentar pelo Segundo Outorgante.
  - b) Durante o ano de 2017 será pago o montante total de 60.000,00 (sessenta mil euros), mediante a apresentação dos respetivos documentos justificativos da despesa realizada e outros documentos de prova a apresentar pelo Segundo Outorgante.
3. A assunção da despesa constante da alínea a) do n.º 2 tem enquadramento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/080701 do Orçamento e na rubrica 2 232 2016/90 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2016, sob o número sequencial de compromisso 11156 de 11/03/2016, precedido da R.I. n.º 44 de 11/03/2016, com o lançamento de cabimento n.º 938, sendo que o valor remanescente para 2017 será previamente suportado com base na disponibilidade orçamental e a respetiva cabimentação da despesa do orçamento do referido ano.

**Cláusula 6ª**

**Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e da afetação das verbas atribuídas às finalidades visadas é assegurada pelo Município da Batalha.
2. O Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede facultará todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento do número anterior.

**Cláusula 7.ª**

**Cessação antecipada**

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE**

Protocolo 21/2016/G.A.P.

---

1. O presente Protocolo pode ser feito cessar antecipadamente por razões devidamente fundamentadas por qualquer das partes, com a antecedência de trinta dias seguidos.
2. O incumprimento das obrigações assumidas pelo Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede tem como efeito a cessação antecipada do presente Protocolo e a restituição dos valores indevidamente transferidos, acrescidos de juros de mora à taxa legal.

**Cláusula 8.ª**

**Omissões**

Em tudo o que não constar no presente Protocolo aplicam-se os respetivos normativos legais, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

**Cláusula 9.ª**

**Conciliação**

Sempre que surja um diferendo entre as Partes no âmbito do presente Protocolo, procurar-se-á resolvê-lo mediante negociação de boa-fé, com vista à sua conciliação.

**Cláusula 10.ª**

**Vigência**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE**

Protocolo 21/2016/G.A.P.

**Cláusula 11.ª**

**Interpretação**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

**Cláusula 12.ª**

**Publicitação**

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo será publicado no Boletim Municipal e na página da Internet do Município da Batalha, no endereço [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt)

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

**Paços do Município da Batalha, 14 de março de 2016**

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,



O Presidente do Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede



**Paróquia de S.Mamede**  
Travessa da Areeira, n.º 150  
2495-032 SÃO MAMEDE  
Contribuinte N.º 502 289 198